



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 1568/2019

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º (Provimento) do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, na sua redação atual, por meu despacho de 20/11/2018, e após anuência do interessado, foi renovada, por mais três anos, com início na data do presente despacho, a comissão de serviço do escrivão auxiliar Paulo Manuel da Graça Esteves.

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*.

312046299

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 1569/2019

Nomeação em comissão de serviço do escrivão auxiliar Paulo Jorge do Vale Gomes para exercício de funções na Divisão de Organização e Informática

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 09 de agosto, no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e pelo artigo 62.º, n.º 1, alínea f), da Lei da Organização do Sistema Judiciário, nomeio,

em comissão de serviço, o escrivão auxiliar Paulo Jorge do Vale Gomes, para exercício de funções na Divisão de Organização e Informática do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

21 de janeiro de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

312010211

Despacho n.º 1570/2019

Mobilidade Interna na Categoria da Técnica Superior Carina Isabel Chaveiro Coelho

1 — Nos termos do artigo 92.º, do n.º 2 do artigo 93.º e do artigo 94.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizo a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade interna na categoria, pelo período fixado no n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, da licenciada Carina Isabel Chaveiro Coelho, detentora de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à carreira de Técnico Superior categoria de Técnico Superior.

2 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

312010852



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1571/2019

Por meu despacho de 01 de setembro de 2018, no uso de competência delegada, foi autorizada a renovação da contratação do seguinte pessoal docente desta Escola:

Joana Isabel Santos Fernandes, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

16 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

312009987

Despacho (extrato) n.º 1572/2019

Por meu despacho de 18 de dezembro de 2018, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação do seguinte pessoal docente desta Escola:

Mónica Sofia Vieira Cunha, Professor Coordenador Convidado, no quadro de colaboração voluntária de docentes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (0 %), sem remuneração, de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, nos termos das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (ECPDESP).

16 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

312010074

Despacho (extrato) n.º 1573/2019

Por meu despacho de 13 de novembro de 2018, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação do seguinte pessoal docente desta Escola:

Susana Marisa Lourenço dos Santos Ribeiro, Assistente Convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (40 %), de 08 de novembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

16 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

312010033

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 1574/2019

Regulamento do Centro de Estudos Humanísticos

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento das Unidades de Investigação Científica da Universidade dos Açores, aprovado pelo

Despacho n.º 9185/2017, de 10 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro, e verificada a respetiva conformidade legal, aprovo o Regulamento do Centro de Estudos Humanísticos (CEHu), em anexo ao presente despacho.

21 de janeiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento do Centro de Estudos Humanísticos da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Centro de Estudos Humanísticos, adiante designado por CEHu, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto nos Estatutos e nos Regulamentos da UAc.

2 — O CEHu constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º

Missão

Em consonância com os Estatutos da UAc o CEHu pretende promover a qualificação de alto nível, a produção e difusão do conhecimento no âmbito dos Estudos Humanísticos num quadro de referência internacional, bem como apoiar e valorizar a atividade dos seus membros, encorajando-os à prática continuada de uma investigação científica regida por elevados padrões de qualidade e rigor. O CEHu pretende ainda investir na Aprendizagem ao Longo da Vida e em infraestruturas humanas afins conducentes ao artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do CEHu:

- a) Desenvolver os Estudos Humanísticos na Região Autónoma dos Açores;
- b) Pensar a Região Autónoma dos Açores, Portugal, a União Europeia e o sistema internacional nas suas múltiplas inter-relações;
- c) Promover a investigação no âmbito das Ciências Humanas;
- d) Apoiar a investigação pós-graduada, nas áreas científicas que integra;
- e) Ser parceiro ativo na extensão cultural;
- f) Prestar serviços à comunidade;
- g) Participar em atividades direta ou colateralmente relacionadas com os Estudos Humanísticos.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o CEHu pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do disposto nos Estatutos e nos Regulamentos da UAc.

Artigo 4.º

Constituição

O CEHu compreende membros integrados: fundadores, efetivos e regulares; membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D, ou os determinados por despacho reitoral, ouvido o conselho de estratégia e de avaliação.

2 — Os membros integrados podem ser fundadores, efetivos e regulares.

3 — São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, subscritores da proposta de criação do CEHu.

4 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, que não sejam membros fundadores.

5 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores bolsiros e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados.

6 — Os membros integrados do CEHu comunicam em dezembro de cada ano ao diretor o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.

7 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do CEHu, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do CEHu;

b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o CEHu;

c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do CEHu.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do CEHu, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros do CEHu personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.

2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a comissão coordenadora científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do CEHu ex-membros integrados a quem a comissão coordenadora científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º consideram-se equiparados a investigadores os bolsiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 10.º

Registo dos membros

1 — Os membros do CEHu são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.

2 — O CEHu mantém a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos do CEHu:

- a) A comissão coordenadora científica;
- b) O diretor;
- c) O conselho científico;
- d) A comissão externa de acompanhamento.

Artigo 12.º

Comissão coordenadora científica

1 — Integra a comissão coordenadora científica um máximo de 15 membros, incluindo:

- a) O diretor;
- b) Seis membros integrados fundadores do CEHu;
- c) Seis membros integrados efetivos do CEHu;
- d) Dois membros integrados regulares do CEHu.

2 — Os membros a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior são eleitos de entre os seus pares.

3 — Quando não existirem membros integrados de um determinado tipo em número suficiente, os lugares por preencher são ocupados, sucessivamente, por membros integrados fundadores, efetivos e regulares.

Artigo 13.º

Competência

Compete à comissão coordenadora científica, designadamente:

- a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos do CEHu;
- b) Propor a destituição do diretor por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Aprovar o Regulamento do CEHu e respetivas alterações por maioria de 2/3 dos seus membros;
- d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo do CEHu, a submeter ao reitor;
- e) Aprovar as propostas de plano e relatórios anuais de atividades do CEHu, a submeter ao reitor;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de investigadores e técnicos para o CEHu;
- g) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do CEHu;
- h) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros;
- i) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do CEHu por maioria de 2/3 dos seus membros;
- j) Decidir sobre a criação e extinção de unidades científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
- k) Pronunciar-se sobre a participação do CEHu em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;
- l) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do CEHu;
- m) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação.

Artigo 14.º

Reuniões

A comissão coordenadora científica reúne:

- a) Em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
- b) Em sessão extraordinária, mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 15.º

Diretor

1 — O diretor é eleito pela comissão coordenadora científica, por um período de 2 anos, renovável até ao limite máximo de 8 anos, de entre os membros integrados fundadores e efetivos do CEHu, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na UAc.

2 — A eleição e designação do diretor são homologadas pelo reitor.

3 — O diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

Artigo 16.º

Competência

Compete ao diretor, designadamente:

- a) Representar o CEHu perante os demais órgãos da UAc e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades CEHu, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do CEHu, nelas dispor de voto de qualidade;
- d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento do CEHu de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- e) Elaborar as propostas de plano e relatório anuais de atividades do CEHu no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamento anuais;
- g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a comissão coordenadora científica;
- h) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos ao CEHu;
- i) Zelar pela conservação e gerir os meios materiais afetos ao CEHu;
- j) Propor ao reitor a nomeação do subdiretor do CEHu;

k) Nomear e destituir os membros da comissão externa de acompanhamento, ouvida a comissão coordenadora científica;

l) Propor à comissão coordenadora científica a criação e a extinção de Unidades Científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;

m) Nomear e destituir os coordenadores das unidades científicas, ouvida a comissão coordenadora científica;

n) Dar parecer sobre a participação do CEHu em projetos de investigação, prestação de serviços e atividades de formação e extensão;

o) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do CEHu, a ratificar em reunião da comissão coordenadora científica;

p) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como pelo pessoal não docente e não investigador;

q) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;

r) Delegar ou subdelegar no subdiretor as competências que entender adequadas;

s) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

Artigo 17.º

Subdiretor

1 — O CEHu tem um subdiretor.

2 — O subdiretor é escolhido pelo diretor, de entre os membros com o grau de doutor, ou com o título de especialista, afetos ao CEHu, com ou sem vínculo à instituição.

3 — O subdiretor é nomeado pelo reitor sob proposta do diretor.

4 — O subdiretor tem competências delegadas ou subdelegadas pelo diretor ou outras que sejam determinadas no regulamento do CEHu.

Artigo 18.º

Conselho científico

Integram o conselho científico:

- a) O diretor;
- b) Os membros integrados do CEHu;
- c) Os membros honorários do CEHu, sem direito a voto.

Artigo 19.º

Competência

Compete ao conselho científico:

a) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência do CEHu;

b) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que o CEHu deve prosseguir;

c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor ou pela comissão coordenadora científica.

Artigo 20.º

Reuniões

O conselho científico:

a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;

b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de 1/3 dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

Artigo 21.º

Comissão externa de acompanhamento

1 — A comissão externa de acompanhamento é constituída por um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os objetivos do CEHu.

2 — O mandato dos membros referidos no número anterior é concordante com o do diretor.

Artigo 22.º

Competência

Compete à comissão externa de acompanhamento:

- a) Acompanhar e analisar o funcionamento do CEHu;
- b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) Promover a dimensão internacional do CEHu;

- d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do CEHu;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 23.º

Reuniões

A comissão externa de acompanhamento:

- a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
- b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de 1/3 dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

Artigo 24.º

Unidades científicas

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o CEHu pode organizar-se em unidades científicas (UC) que não se constituem como entidades autónomas para efeitos de avaliação.

2 — As UC são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do CEHu, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.

3 — As UC são criadas por decisão da comissão coordenadora científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:

- a) A necessidade da sua criação;
- b) Os seus objetivos específicos;
- c) Os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UC são extintas por decisão da comissão coordenadora científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.

5 — As UC reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

6 — A data da aprovação do presente regulamento o CEHu integra as UC constantes do Anexo I.

Artigo 25.º

Coordenador das unidades científicas

1 — As UC são coordenadas por um membro integrado do CEHu, nomeado pelo diretor.

2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.

3 — Compete a cada coordenador de UC:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
- c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
- d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou outras atividades nas áreas de competência da UC;
- e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
- f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infra-estruturas afetos à UC;
- g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
- h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do CEHu.

Artigo 26.º

Regimentos

Todos os órgãos colegiais disporão de um Regimento, a aprovar pelos mesmos no respeito, nomeadamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual disciplina a sua organização e funcionamento interno.

Artigo 27.º

Serviços de Apoio

1 — O CEHu pode integrar serviços de apoio que se revelem necessários para o seu funcionamento, adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.

2 — O CEHu pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da UAc.

Artigo 28.º

Acompanhamento

1 — O CEHu elabora e aprova o plano de atividades e o relatório de atividades.

2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior assim como os relatórios da comissão externa de acompanhamento são submetidos ao conselho científico e/ou ao conselho técnico-científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 29.º

Avaliação

1 — No quadro do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, o CEHu pode ser sujeito a processos de avaliação determinados pelo Departamento de Administração Pública Regional com competência em matéria de ciência e tecnologia.

2 — A reitoria pode promover a avaliação independente do CEHu sempre que entenda necessário.

Artigo 30.º

Extinção

A extinção do CEHu é decidida pelo Conselho Geral sob proposta do reitor, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 31.º

Casos Omissos e Dúvidas

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento são sanados pelo reitor.

Artigo 32.º

Revogação

É revogado o Despacho n.º 15614/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro, que aprovou o Regulamento do Centro de Estudos Humanísticos da Universidade dos Açores.

Artigo 33.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Proposta aprovada, nos termos da alínea c) do artigo 105.º dos Estatutos da UAc, em reunião da Comissão Coordenadora Científica de 10 de dezembro de 2018.

312000492

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 2396/2019

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-16-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento de Nível Inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências e Engenharia do Ambiente com vista ao desenvolvimento de métodos de cálculo do perfil de pegada de água numa perspetiva de ciclo de vida e sua aplicação a povoamentos de eucalipto, para determinação dos impactos associados ao consumo de água e à emissão de substâncias poluentes causadoras de eutrofização decorrentes do uso de fertilizantes, no âmbito do projeto «WAFLE — Avaliação do perfil da pegada de água de florestas — o caso do eucalipto», com a referência POCI-01-0145-FEDER-031573, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Portugal 2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.